



DIREITOS

1. Ser sempre tratado com dignidade, respeito e cordialidade;
2. Receber um atendimento humano, atencioso e respeitoso, sem preconceitos de origem, raça, credo, sexo, orientação sexual, cor, idade, diagnóstico e quaisquer outras formas de preconceito por parte de todos os profissionais que atuam na Instituição. Os cuidados devem ser prestados, pelas equipes, de modo a respeitar a dignidade e a autoestima do paciente, garantindo as necessidades humanas básicas;
3. Ser identificado pelo nome, sobrenome ou nome social. Não ser identificado pelo nome da sua doença ou agravo à saúde, número ou código, ou ainda outras formas impróprias, desrespeitosas ou preconceituosas;
4. Ter assegurada a sua segurança, integridade física, psíquica e moral, repouso, privacidade e individualidade e preservação da imagem;
5. Ter conhecimento das normas e regulamentos da Instituição, bem como, receber esclarecimentos sobre os documentos e formulários que lhe sejam apresentados para assinar, de forma a permitir sua compreensão e entendimento para uma opção consciente;
6. Saber o nome, a categoria profissional, a especialidade, a função e o cargo de quem lhe está prestando assistência e identificar os profissionais por meio de crachás visíveis e legíveis;
7. Ter informações verbais e/ou escritas claras, objetivas e compreensíveis sobre as ações diagnósticas, terapêuticas, tratamentos propostos, riscos, alternativas de tratamento e prognósticos;
8. Ser esclarecido sobre riscos, benefícios e alternativas do(s) tratamento(s) e procedimento(s);
9. Solicitar segunda opinião médica;
10. Consentir ou recusar após receber adequada informação de procedimentos diagnósticos, preventivos ou terapêuticos, salvo nos casos que acarretem risco à sua vida e à saúde pública;
11. Ter acesso ao seu prontuário de acordo com a legislação vigente e conforme normas internas da instituição. O prontuário deve incluir o conjunto de documentos e informações padronizadas sobre o histórico do paciente, princípios e evolução da doença, condutas terapêuticas e demais anotações clínicas;
12. Receber informações sobre medicamentos que lhe são administrados, bem como procedências de sangue e hemoderivados antes de recebê-los, com direito à recusa, atestado na presença da testemunha, salvo quando houver risco à sua vida;
13. Expressar e ser ouvido nas suas queixas, denúncias, necessidades, sugestões e outras manifestações por meio da Ouvidoria e qualquer outro mecanismo existente, sendo respeitado em sua privacidade e confidencialidade;
14. Confidencialidade e sigilo profissional, desde que não acarrete riscos a terceiros ou à Saúde Pública;
15. Ter acesso a todo e qualquer procedimento diagnóstico e terapêutico disponível na Instituição, desde que indicado por médicos responsáveis;
16. Ser informado, orientado e, se necessário, treinado sobre como conduzir seu autocuidado, recebendo instruções médicas claras e legíveis sobre a continuidade de seu tratamento, visando sua cura, reabilitação e prevenção secundárias e de sequelas ou complicações;
17. Ter acesso às contas detalhadas referentes às despesas de seu tratamento, incluindo exames, medicações, taxas hospitalares e outros procedimentos. Quando estiver internado no regime “particular”, o próprio Hospital fornecerá tais informações; e quando a internação for financiada por um convênio ou operadora de saúde, tais informações deverão ser obtidas diretamente com o convênio ou operadora de saúde, conforme legislação vigente;

18. Ter direito a acompanhante de sua livre escolha, nas consultas e exames e durante a internação, nos casos previstos em lei, assim como naqueles em que a autonomia da pessoa estiver comprometida, de acordo com as normas da instituição e com a legislação vigente, como o Estatuto do Idoso, da Criança e Adolescente;
19. Receber visitas de amigos e parentes, de acordo com as normas da instituição e órgãos reguladores;
20. Receber ou recusar assistência religiosa;
21. Indicar por sua livre escolha, a quem confiará a tomada de decisão para a eventualidade de tornar-se incapaz de exercer sua autonomia, inclusive no que se refere a tratamentos, cuidados, procedimentos e medidas de ressuscitação ou outros cuidados de sustentação da vida (aplicável a maiores de 18 anos ou legalmente emancipados);
22. Receber o adequado tratamento para minimizar a dor quando existirem meios para aliviá-la;
23. Ser tratado com dignidade e respeito após sua morte e não ter nenhum órgão ou tecido retirado de seu corpo sem sua prévia autorização, de sua família ou de seu responsável legal;
24. Ter um ambiente de cuidado que favoreça a recuperação, sendo o silêncio respeitado em todos os momentos;
25. Receber proteção e segurança, à medida em que os procedimentos e as instalações possibilitem.

RESPONSABILIDADES

1. Conhecer e respeitar as normas e regulamentos da Instituição;
2. Participar do seu plano de tratamento e alta hospitalar, ou indicar responsável pelas decisões em seu lugar;
3. O paciente ou responsável legal deve dar informações completas e precisas sobre seu histórico de saúde, doenças prévias, procedimentos médicos pregressos, utilização de medicamentos ou de quaisquer outras substâncias, bem como, outros problemas relacionados à sua saúde;
4. Se houver, informar quem é o médico assistente responsável pelo seu acompanhamento, sabendo que este médico terá acesso total ao seu prontuário, inclusive atendimentos anteriores, exames diagnósticos e procedimentos realizados na Instituição;
5. Informar as mudanças inesperadas de seu estado de saúde atual aos profissionais responsáveis pelo seu tratamento e cuidados;
6. Solicitar esclarecimento caso não tenha compreendido as informações e orientações recebidas;
7. Seguir as orientações, protocolos assistenciais e tratamento proposto pela equipe multiprofissional responsável pelo seu cuidado e assumir a responsabilidade pela recusa a procedimentos, exames ou tratamentos recomendados e pelo descumprimento das orientações da equipe de saúde;
8. Respeitar os direitos dos demais pacientes, funcionários e prestadores de serviço da Instituição, tratando-os com civilidade e cortesia, independente do credo, etnia, sexo, orientação sexual, idade, cor e quaisquer outras formas de preconceito;
9. Contribuir para um ambiente saudável, sendo proibido ruídos, uso de bebidas alcoólicas, de cigarro e derivados, em todo e qualquer ambiente do hospital seja internamente ou em áreas externas como varandas e solário, extensivo aos acompanhantes e visitantes;
10. Zelar e responsabilizar-se pelas propriedades da Instituição colocadas à sua disposição visando seu conforto e tratamento durante o período do atendimento hospitalar;
11. Responsabilizar-se pelos seus objetos (de valor ou não) trazidos para Instituição;
12. Consumir somente alimentos fornecidos pelo hospital (situação exclusiva para pacientes), sendo terminantemente proibido oferecer ao paciente internado alimentos de procedência externa, sem autorização médica;

13. Comunicar à enfermagem e/ou farmácia a necessidade de uso de medicamento próprio e não fazer uso dos mesmos sem o conhecimento das equipes para que não haja evento relacionado a medicação;
14. É proibido filmar ou fotografar e veicular imagens de profissionais, procedimentos e dependências do hospital;
15. É proibido ao acompanhante utilizar leito do paciente para repouso;
16. Não manusear por conta própria materiais e equipamentos como soros, válvulas de gases, entre outros;
17. Aceitar a alta médica, assistencial ou hospitalar quando o processo ou tratamento for considerado finalizado;
18. Ser responsável por toda e qualquer despesa incorrida durante a internação e/ou atendimento ambulatorial ou indicar o responsável legal e financeiro pelo seu tratamento hospitalar, informando ao hospital quaisquer mudanças nessa indicação.

DIRETIVA ANTECIPADA DE VONTADE (DAV)

A Resolução 1.995/2012 regulamenta as diretivas antecipadas de vontade do paciente acometido de doença em estado terminal de vida. De acordo com o Art. 1º as diretivas antecipadas de vontade ou testamento vital, trata-se do conjunto de desejos, prévia e expressamente manifestados pelo paciente, que esteja no gozo de suas capacidades mentais, com o objetivo de evidenciar acerca dos cuidados, tratamentos e procedimentos médicos e terapêuticos que deseja, ou não, ser submetido enquanto estiver vivo, no entanto, se estiver inconsciente em decorrência de doença ou acidente. Conforme § 4º O médico deverá registrar em prontuário, as diretivas antecipadas de vontade que lhes foram diretamente comunicadas pelo paciente.

Trata-se de documento público (Escritura Pública Declaratória), lavrado no Tabelionato de Notas que exterioriza a vontade de uma pessoa que assegura o respeito à dignidade da pessoa humana, posto que permite ao paciente escolher previamente a que tipo de tratamento médico deseja ou não ser submetido, preservando o direito à vida e morte dignas. Qualquer indivíduo considerada em estado de consciência pode fazer seu testamento vital perante um tabelião de notas. Basta apresentar seus documentos pessoais e declarar que tipos de cláusulas deseja incluir.

A escritura será apresentada aos médicos pelos familiares ou por quem o declarante indicar, caso futuramente ele seja acometido por uma doença grave ou fique impossibilitado de manifestar sua vontade em decorrência de algum acidente.

É indicado que os interessados procurem um Tabelionato de Notas, faça sua Diretiva Antecipada de Vontade (DAV), apresente o documento durante seu atendimento e garanta que você seja submetido apenas aos tratamentos que desejar.

Situações especiais:

Tratando-se de crianças, adolescentes ou adultos considerados incapazes, as responsabilidades relacionadas deverão ser exercidas pelos seus responsáveis legais, devidamente habilitados.

É direito do médico renunciar ao atendimento de um paciente, desde que não se caracterize risco iminente de morte e que comunique tal atitude previamente ao paciente ou seu responsável, assegurando-lhe a continuidade dos cuidados e fornecendo todas as informações necessárias ao médico que o suceder.

Quando algum direito for ferido ou responsabilidade não cumprida, o líder da unidade buscará garantir sua adequação, enquanto representante da instituição. Em última instância, tanto pacientes e familiares, quanto à própria instituição, contam com o auxílio do Ouvidoria, que fará interface entre ambos.